

**ANEXO V****PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO****RELATÓRIO DE GESTÃO**

Informações Gerais sobre a unidade e respectivos responsáveis

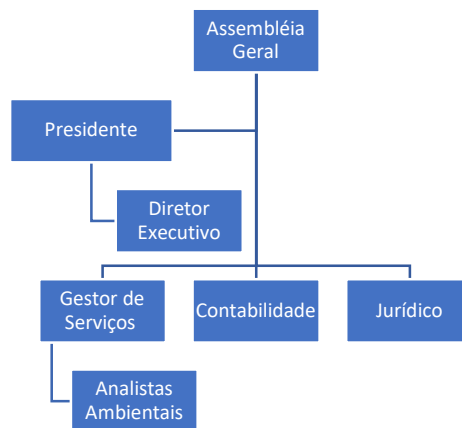
1) Informações Gerais

Entidade	Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte Catarinense – CODEPLAN
CNPJ	20.199.198/0001-91
Endereço	Rua Professora Maria do Espírito Santo, nº 400 – Mafra/SC – CEP: 89.300-174
Telefone	47 3642-0665
E-mail	codeplan@codeplan.sc.gov.br
Sítio Eletrônico	www.codeplan.sc.gov.br

2) Rol dos Responsáveis

Cargo	Nome	Período de Gestão	Ato de Nomeações e data	Ato de Exoneração e data
Presidente	Jean Carlo Medeiros de Souza	02/05/2024 A 31/12/2024	Ata nº 02/2024 de 09/04/2024	Ata nº 02/2024 de 09/04/2024
1ª Vice Presidente	Eliseu Mibach	02/05/2024 A 31/12/2024	Ata nº 02/2024 de 09/04/2024	Ata nº 02/2024 de 09/04/2024
2ª Vice Presidente	Mozart José Myczowski	02/05/2024 A 31/12/2024	Ata nº 02/2024 de 09/04/2024	Ata nº 02/2024 de 09/04/2024

3 – Estrutura Organizacional, incluindo conselhos quando existentes:



4 - Competências Institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes

Em conformidade com Capítulo V do Contrato de Consórcio:

Art. 10 - O Consorcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte de Santa Catarina – CODEPLAN, tem por objetivo geral o compartilhamento de ações que visem a gestão associada e a prestação de serviços públicos consorciados com ênfase na racionalização de recursos, visando o fortalecimento, a transparência e a eficiência na administração pública municipal, através de ações integradas de interesse público, na implementação de políticas públicas e no exercício de competências delegadas pelos entes consorciados.

Art. 11 - O Consorcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte de Santa Catarina – CODEPLAN tem as seguintes finalidades:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II – a prestação direta ou indireta e integrada de serviços públicos de assistência técnica, execução de obras e serviços especializados, consultoria e assessoria, produção de informações, elaboração e execução de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos, serviços públicos especializados nas diversas áreas da administração pública



municipal em âmbito municipal e regional, visando o desenvolvimento territorial sustentável;

III – a aquisição, administração, gestão associada, compartilhamento e uso comum de instrumentos, equipamentos, instalações, máquinas, pessoal técnico, bens e serviços para o desenvolvimento de ações ou programas nos municípios consorciados;

IV – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entidades de sua administração indireta;

V – a administração, supervisão e fiscalização de projetos, obras e serviços de iluminação pública; energia; transmissão de dados e aprimoramento dos sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias, de forma regionalizada;

VI – prestar, total ou parcialmente, serviços públicos de saneamento básico, inclusive com operação de estruturas e serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, além de executar planos, projetos, programas, obras e serviços;

VII – integrar os Serviços de Inspeção dos Municípios entre si e ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado, no território dos Municípios consorciados, extensível ao dos Municípios conveniados com o CODEPLAN, devendo:

a) orientar e assessorar os produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas e quaisquer outros responsáveis ao longo da cadeia de produção para garantir a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal;

b) constituir ou contratar equipes:

b.1) de assistência técnica, responsáveis pela inspeção e pelo programa de apoio e desenvolvimento da agroindústria familiar, integrando as iniciativas em rede de maneira a construir conjuntamente estratégias de viabilização dos empreendimentos com ações de capacitação, assistência técnica, análise econômica e gestão das agroindústrias,



assessoria na elaboração de perfis agroindustriais e implantação/adequação de agroindústrias familiares frente à legislação sanitária, ambiental, fiscal, previdenciária e tributária, projetos de custeio e investimento e relação com mercado consumidor;

b.2) para inspeção de produtos de origem animal e vegetal habilitados a emitir a certificação sanitária de origem, fitossanitária de origem, de identidade e de qualidade e outros procedimentos em acordo com a legislação pertinente, aos estabelecimentos assistidos pelo consórcio;

c) constituir conjuntamente os requisitos para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Municípios para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal, quais sejam: infraestrutura administrativa; inocuidade dos produtos; qualidade dos produtos; prevenção e combate à fraude econômica; e controle ambiental;

e) planejar coordenar, orientar, controlar e executar as políticas de pesquisas agropecuárias e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão a produtores rurais nos seus municípios de abrangência;

VIII – a aquisição de bens ou contratação de serviços técnicos especializados para o uso individual ou compartilhado dos municípios consorciados;

IX – a angariação de recursos onerosos e não onerosos, visando o financiamento das ações regionalizadas dentro dos objetivos e finalidades do consórcio;

X – o aprimoramento dos sistemas logísticos de transporte rodoviário, ferroviário, dutoviário, aéreo e hidroviário da região;

XI – o incentivo a gestão associada e integrada dos recursos hídricos e de soluções para a universalização do saneamento básico;

XII – a atuação pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos nos termos da legislação vigente;

XIII – a representação do conjunto dos municípios que o integram, em matéria referente à sua finalidade, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;



XIV – o exercício das competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral;

XV - Delegação do poder de polícia administrativa dos Municípios, dentro das áreas específicas da administração pública, mediante determinação expressa do Chefe do Executivo do Ente consorciado, que especificará as atribuições, as condições e o prazo da delegação mediante Decreto;

XVI – receber, processar e disponibilizar entre os entes federados, dados cadastrais, tributários, econômicos ou analíticos de qualquer tipo, que possam ser utilizados direta ou indiretamente para acompanhamento ou fiscalização, incluindo dados de Notas Fiscais Eletrônicas, operações de crédito, inclusive de Cartões de Crédito, compra e venda de mercadorias ou de prestações de serviços sujeitos ao ISSQN ou ICMS, inclusive serviços bancários, operação de vendas de bens móveis e imóveis e outras composições de informações que os sistemas fiscalizadores possam realizar cruzamentos ou auditorias;

XVII – atuar na execução de políticas públicas voltadas ao meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados, em especial:

a) atuando como órgão ambiental de assessoramento técnico e jurídico local para os municípios consorciados, prestando serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local;

b) incentivando a conservação e preservação ambiental, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, criação e manutenção dos Conselhos Municipais de Meio



Ambiente e capacitação de agentes ambientais, em sintonia com as diretrizes Estaduais e Federais;

c) constituindo e/ou capacitando equipes técnicas multidisciplinares para fiscalizar, monitorar, controlar e inspecionar atividades que causem impacto ambiental local, dentro da região de abrangência, através da celebração de convênios ambientais com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente;

d) desenvolvendo atividades de educação ambiental;

e) promovendo o uso racional dos recursos naturais e a proteção e preservação do meio-ambiente, inclusive de nascentes e mananciais;

XVIII – exercer, em caráter concorrente com os Entes consorciados e sob delegação dos mesmos, o poder de polícia, no sentido de cumprir as ações fiscalizatórias que visem à preservação e à proteção dos recursos naturais e do patrimônio histórico, artístico, cultural e arquitetônico;

XIX – atuar em conjunto com os Entes consorciados, em atividades, programas e projetos destinados à conscientização e à difusão de conhecimento sobre a importância do meio ambiente equilibrado para as atuais e futuras gerações, ações de educação fiscal e tributária, de maneira integrada ou isolada.

XX – o fortalecimento e a institucionalização das relações entre o Consórcio e as Associações de Municípios das quais os entes consorciados participam, em especial a Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense – AMPLANORTE;

XXI – o estabelecimento de relações cooperativas com outros consórcios e de outros fóruns do gênero que por ventura surjam;

XXII – viabilizar licitações conjuntas de materiais diversos.

§ 1º - Os bens adquiridos ou administrados na forma dos incisos III e VII do **caput** serão de uso somente dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma dos contratos de programa e de rateio.



§ 2º - É facultado o uso compartilhado de bens ou serviços adquiridos ou administrados na forma dos incisos III e VII do **caput** pelos demais entes consorciados mediante a celebração de contrato de rateio.

§ 3º - Para cumprimento de seus objetivos, o consórcio poderá:

I – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;

III – contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação.

5 – Leis Sancionadas por cada Município acerca do Contrato de Consórcio:

BELA VISTA DO TOLDO	Lei Municipal nº 1.600/23
CANOINHAS	Lei Municipal nº 6.857/23
IRINEOPOLIS	Lei Municipal nº 2.228/23
ITAIÓPOLIS	Lei Municipal nº 1.069/23
MAFRA	Lei Municipal nº 4.671/23
MAJOR VIEIRA	Lei Municipal nº 2.637/23
MONTE CASTELO	Lei Municipal nº 2.751/23
PAPANDUVA	Lei Municipal nº 2.385/23
PORTO UNIÃO	Lei Municipal nº 4.913/23
TRÊS BARRAS	Lei Municipal nº 3.661/23

II – Informações sobre a gestão orçamentária e financeira da unidade:



a) **Relacionar programas de governo sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada, especificando:**

1) **A identificação do programa:**

R: O Consórcio não possui.

2) **Comparação das Metas Físicas e Financeiras Previstas e as realizadas, em valores nominais e relativos, justificando as ações não realizadas ou realizadas parcialmente:**

RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
RECEITA ARRECADADA R\$ 1.938.994,54	DESPESA LIQUIDADA R\$ 513.818,22	DIFERENÇA R\$ 1.425.176,32
DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
FIXADO ATUALIZADO R\$ 2.036.692,70	EMPENHADO R\$ 985.895,11	
LIQUIDADO R\$ 513.818,22	PAGO R\$ 459.858,98	

3) **Contingenciamento de despesas no exercício (limitação de empenho - art. 9º da lei de Responsabilidade Fiscal) e suas razões, indicando os efeitos provocados na gestão orçamentária e as consequências sobre os resultados planejados;**

R: Não houve contingenciamento de despesa no exercício de 2024.

4) **Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos, demonstrando os valores inscritos a título de reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos, e as razões que motivaram estes registros;**

R: O Consórcio não possui contingenciamento de despesas no exercício de 2024.

5) **As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro.**

CREDOR	EMIÇÃO	EMPENHO	VALOR TOTAL
--------	--------	---------	-------------



INSS	17/04/2024	19/2024	685,85
Banco do Brasil	01/09/2024	94/2024	48,56
Motorola Solutions Ltda	14/06/2024	51/2024	467.600,00

Empenho do Credor INSS será anulado, empenho do Banco do Brasil foi realizado por estimativo e empenho Credor Motorola Solutions LTDA será liquidado e pago no exercício de 2025 assim que o consórcio receber os materiais.

III– Informações sobre a gestão de pessoas e terceirização de mão de obra:

- a) **Quadro de pessoal, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) ocupantes de cargos efetivos, comissionados, empregos públicos, contratados por tempo determinado (art. 37, IX, CF), conselheiros tutelares e estagiários, discriminando os comissionados que são titulares de cargo efetivo ou emprego público, bem como os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês;**

R: Facultado através da Portaria N.TC-0462/2024.

- b) **Demonstrativo da quantidade de pessoas executando trabalhos na unidade jurisdicionada por meio de contratos de terceirização de serviços, contendo o posto de trabalho ocupado, bem como as despesas totais das contratações, mês a mês;**

R: Facultado através da Portaria N.TC-0462/2024.

- c) **Demonstrativo dos benefícios previdenciários, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) inativos/aposentados, de pensionistas e de complementações de aposentadoria ou pensão ao valor percebido do Regime Geral da Previdência Social, pagos pelo tesouro, contendo os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês;**

Resposta: Não há este tipo de benefício em seu quadro de pessoal.

- d) **Discriminação da remuneração mensal e anual paga aos membros de diretoria, de conselho de administração e de conselho fiscal, incluindo bônus, participação em lucros e a qualquer outro título;**

Remuneração	Bônus, participação em lucro, outros
Não há valores a informar	Não há valores a informar



IV - Informações sobre transferências de recursos mediante convênio, termo de parceria, termo de cooperação ou instrumento congênere, discriminando volume de recursos transferidos e respectivos beneficiários.

R:

Entidade Beneficiada	Espécie de Transferência	Formalização	Valor Anual Transferido
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE MEDIO DO ITAJAÍ - CIMVI	ASSESSORIA OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE KNOW-HOW DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AO CIMVI, ESPECIFICAMENTE PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA – CODEPLAN	Convênio – Aditivo nº 03/2024	R\$ 50.000,00
CODEPLAN E AMPLANORTE	O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO DISCIPLINAR A IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DO CONSÓRCIO PÚBLICO PELA AMPLANORTE, SEM PREJUÍZO DA AUTONOMIA DAS ENTIDADES E DA RESPONSABILIDADE DE SEUS GESTORES	Convênio de Cooperação nº 01/2024	0,0
Total			R\$ 50.000,00

V – Informações sobre licitações e contratos:

- a) Informações sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidade de licitação.

LICITAÇÃO CODEPLAN

2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação - SERVIÇOS

DATA	OBJETO	FORNECEDOR	VALOR CONTRATUAL	VALOR LIQUIDADO
18/03/2024	Contratação de sociedade de advocacia para a prestação de serviços de	Guilherme Krieger	R\$ 48.000,00	R\$ 32.009,75



	consultoria jurídica especializada em consórcios públicos, correspondente a 20 horas mensais, podendo ser realizada remotamente ou presencialmente, por meio de chamadas telefônicas, aplicativos de mensagem ou reuniões virtuais.			
15/04/2024	Contratação de licença de uso (na modalidade de locação mensal de Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro dos licenciamentos emitidos no sistema, por meio do qual o município recebe os pedidos de licença dos empreendedores, elabora os Pareceres Técnicos e Relatórios de Vistoria e emite as licenças ou indeferimentos, sendo todo o trâmite concentrado em uma base única de dados, proporcionando maior transparência sobre as informações dos licenciamentos.	CIGA	R\$ 10.216,88	R\$ 16.562,56
17/04/2024	Sistema de Processo Eletrônico Administrativo: constitui-se de um sistema fornecido como serviço, on-line, que permite ao ente e seus usuários o cadastro de documentos avulsos ou organizados em processos eletrônicos. Colabora na gestão dos documentos, de forma a garantir integridade da informação. Os documentos podem ser assinados com certificado digital de cadeia própria ou certificados da cadeia ICP-Brasil conforme Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. O sistema pode ser parametrizado em caixas individuais ou setoriais (compartilhada) personalizado pelo contratante, proporcionando a tramitação de documentos ou processos entre setores ou usuários. Dispõe de controle de classificação documental e	CIGA	R\$6.345,68	



	sua numeração administrado pelo contratante.			
30/08/2024	Integrar a Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente, com pagamento de mensalidade para o exercício 2024/2025.	ANAMA	VALOR PARCELA ÚNICA -SEM CONTRATO R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00

COMPRAS E AQUISIÇÕES

Modalidade: carona em ata

DATA	OBJETO	FORNECEDOR	VALOR CONTRATUAL	VALOR LIQUIDADO
28/05/2024	Aquisição de bens através de carona do Sistema de Registro de Preços, conforme solicitação do Corpo de Bombeiros dos municípios de Mafra, Canoinhas, Itaipópolis, Papanduva e Porto União, autorizados em ata da assembleia de prefeitos no dia 14/11/2023 em plataforma online.	Motorola Solutions	467.600,00	0,00

b) Indicação do órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/1993.

R: **DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA**, art. 47: O órgão oficial de publicações dos atos expedidos pelos órgãos do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte de Santa Catarina – CODEPLAN será o Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

<https://codeplan.sc.gov.br/uploads/sites/571/2023/08/1a-Alteracao-Contrato-de-Consorcio-assinado.pdf>

c) Informações sobre as recomendações expedidas pelo órgão de controle



**interno e as providências adotadas no exercício, demonstrando:
recomendações expedidas no exercício (descrição da recomendação;
providências adotadas, setor responsável pela implementação, síntese da
providência adotada e dos resultados obtidos;**

R: Não houve recomendações expedidas pelo controle interno no exercício de 2024.

- a) Recomendações pendentes de atendimento e justificativas para o seu não cumprimento (descrição da recomendação; providências adotadas, setor responsável pela implementação, síntese da providência adotada e dos resultados obtidos).**

Resposta: Nada consta.

VI- Acompanhamento das ações relacionadas a contrato de gestão vigentes no exercício (exigíveis somente para os órgãos encarregados da supervisão destes contratos, no âmbito do Estado e dos Municípios):

R: A Unidade gestora não informou dados no exercício de 2024.

VII – Avaliação dos termos de parceria vigentes no exercício;

R: Não foram informados dados no exercício de 2024.

Mafrá- SC, 27 de fevereiro de 2025.

**JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
PRESIDENTE**